

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0641/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria relativa a servidores e respectiva remuneração da Câmara Municipal é de iniciativa legislativa privativa da Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da LOM e art. 13, I, "b", número 1, do Regimento Interno.

Somente a Mesa, na qualidade de responsável pela estrutura administrativa do Poder Legislativo, é quem poderá priorizar e optar pela oportunidade e política de remuneração de seus servidores.

O parágrafo único do art. 1º da propositura resguarda eventuais direitos de inativos e pensionistas que possam advir das disposições do projeto.

O projeto acompanha iniciativas idênticas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Lei nº 11.375/03), do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (Lei nº 12.177/05), Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei nº 12.190/06) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Lei nº 12.680/07).

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da matéria, razão pela qual opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0641/08.

Dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É fixada em 1º de março de cada ano a data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo e deliberação sobre o conjunto de reivindicações desses servidores.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 16/12/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Agnaldo Timóteo (PR)

Celso Jatene (PTB)

Claudete Alves (PT)

João Antônio (PT)

Russomanno (PP)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jorge Borges (PP)

José Américo (PT)

Marta Costa (DEM)

Soninha (PPS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Paulo Frange (PTB)

Wadiah Mutran (PP)“